## PROJETO DE LEI CM Nº 083-04/2016

Dispõe sobre a criação do "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS" na rede municipal de ensino e dá outras providências.

]

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica instituído o "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS" em todas as unidades da rede municipal de ensino de Lajeado.

**Parágrafo único.** O programa de que trata o *caput* deste artigo tem caráter permanente e contínuo.

- **Art. 2º.** A alimentação diferenciada deverá ser oferecida nas unidades onde são servidas refeições de merenda escolar.
- § 1º. Exames de constatação da alergia serão trazidos pelos responsáveis legais do aluno, onde cada estabelecimento de ensino

formatará um banco de dados e informações sobre os alunos portadores de alergias a produtos alimentícios, especialmente elaborados com a utilização de: lactose, glúten, proteína do leite e ovo, entre outras alergias, para que os mesmos sejam assistidos pelo referido programa com merenda escolar diferenciada.

- § 2°. A merenda escolar para alunos alérgicos da rede municipal de ensino será oferecida obedecendo a cardápio diferenciado, elaborado por nutricionista habilitado.
- § 3°. O acompanhamento da execução e dos resultados do programa será feito pelo Conselho da Alimentação Escolar.
- **Art. 3º**. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

IIIIIIIIIArt. 4ºEsta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias, após sua publicação.

]

Sala Presidente Tancredo Neves, 30 de agosto de 2016.

## CARLOS EDUARDO RANZI

(Vereador PMDB)

	Ш
	П
	П
	Ш
	1
	ı
	l
	П
	Ш
	1
	1
	ı
	ı
	l
	l
	l
	Ш
	П
	Ш
	Ш
	П
	1
	1
	ı
	ı
	ı
	ı
	l
	l
	П
	П
	Ш
	П
	1
	П
	Ш
	Ш
	Ш
	П
	Ш
Ш	П
Ш	1
	1

					Τ		Ι		П	Ι			Τ	Ι			Ι			Ι		T	Τ			Ι	Ι		Τ		Τ	П	T	Ι	Τ	Ι	Τ		Τ			Τ	Τ	Ι		Τ	Τ	Τ	Τ	Τ	П	Τ		Ι	]
I	П	П	П	П	Π	П	Π	П	Τ	Τ	П	Τ	Τ	П	T	Τ	Τ	П	Т	П	П	Τ	П	П	7																														

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, garantir à assistência necessária as crianças que sofrem com intolerâncias à lactose e alergias a alimentos elaborados com glúten, proteína do leio, ovo, entre outros, bem como amenizar o desconforto trazido por essa peculiaridade.

No direito, o princípio da ISONOMIA é bem claro ao afirmar que sempre devem ser tratados os iguais como iguais e os desiguais como desguiais, sempre na medida de suas desigualdades.

Portanto, cumpre ao gestor público dar acesso à alimentação saudável e adequada para os usuários da rede pública municipal de Lajeado/RS.

Sala Presidente Tancredo Neves, 30 de agosto de 2016.

CARLOS EDUARDO RANZI

(Vereador PMDB)